

Divisão de Contratos e Convênios

Termo 168/2025 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 168/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE NOVA BADEN E SERRINHA - AMO-NBS

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.581.916-**, doravante denominada **PERMITENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE NOVA BADEN E SERRINHA- AMO-NBS**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.911.958/0001-68, com sede na Av. Benedito Silva Guerra, s/nº - Nova Baden - Lambari/MG, representada por Maikel de Carvalho Moraes, inscrito no CPF sob o nº ***.732.338-**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o Termo de Permissão de Uso da área 11.541m² do Campo Experimental de Lambari - CELB- Unidade Epamig Sudeste de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso Gratuito a área de aproximadamente 11.541m², pertencente à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, localizada na Rodovia BR 460 Km 10, Nova Baden, Lambari, MG, composta pelos imóveis de matrículas nº 1.679 (117435660) e nº 2.973 (117435713), nos quais consta um campo de futebol; uma praça comunitária; uma estrutura de uma antiga escola, atualmente fechada, mas com boas condições de estrutura e cobertura; uma construção utilizada como posto de saúde em utilização, com boas condições de estrutura e cobertura; e um antigo posto telefônico desativado, nos termos da legislação pertinente à espécie e das disposições contidas neste termo.

1.2. A descrição do perímetro da área permissionada é:

1.3. Gleba 01: 634,03 m², no ponto P-01, de coordenadas N 7.572.949,17m e E 466.635,88m; deste segue com azimute de 139°51'47,77" por uma distância de 17,23m, até o ponto P-02, de coordenadas N 7.572.936,00m e E 466.646,99m ; deste segue com azimute de 229°51'47,77" por uma distância de 17,72m, até o ponto P-03, de coordenadas N 7.572.924,58m e E 466.633,44m ; deste segue com azimute de 229°10'07,15" por uma distância de 13,45m, até o ponto P-04, de coordenadas N 7.572.915,78m e E 466.623,26m ; deste segue com azimute de 243°19'06,16" por uma distância de 21,32m, até o ponto P-05, de coordenadas N 7.572.906,21m e E 466.604,21m ; deste segue com azimute de 335°58'32,77" por uma distância de 4,71m, até o ponto P-06, de coordenadas N 7.572.910,51m e E 466.602,29m ; deste segue com azimute de 40°59'09,47" por uma distância de 51,21m, até o ponto P-01, onde teve início essa descrição

1.4. Gleba 02: 0.906,97 m², no ponto P-07, de coordenadas N 7.572.932,71m e E 466.661,67m; deste segue com azimute de 136°57'22,32" por uma distância de 52,62m, até o ponto P-08, de coordenadas N 7.572.894,26m e E 466.697,58m ; deste segue com azimute de 136°37'57,89" por uma distância de 62,84m, até o ponto P-09, de coordenadas N 7.572.848,58m e E 466.740,73m ; deste segue com azimute de 230°21'44,51" por uma distância de 113,53m, até o ponto P-10, de coordenadas N 7.572.776,15m e E 466.653,30m ; deste segue com azimute de 318°04'21,56" por uma distância de 67,44m, até o ponto P-11, de coordenadas N 7.572.826,33m e E 466.608,24m ; deste segue com azimute de 21°05'35,77" por uma distância de 63,15m, até o ponto P-12, de coordenadas N 7.572.885,25m e E 466.630,97m ; deste segue com azimute de 11°40'36,05" por uma distância de 26,69m, até o ponto P-13, de coordenadas N 7.572.911,38m e E 466.636,37m ; deste segue com azimute de 49°51'47,77" por uma distância de 33,10m, até o ponto P-07, onde teve início essa descrição.

1.5. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum SIRGAS2000 fuso 23. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

2.1. O imóvel ora permitido em uso servirá, exclusivamente, para a realização de ações integradas de pesquisa aplicada, inovação tecnológica, saúde, capacitação, desenvolvimento sustentável e inclusão social na zona rural.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração de destinação deverá ser previamente autorizada pela **EPAMIG**, sob pena de rescisão antecipada da permissão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, incluído nesse período o tempo necessário para mobilização e desmobilização.

Parágrafo Primeiro: em caso de permanência não autorizada, a **EPAMIG** fica autorizada a tomar as medidas coercitivas necessárias à liberação do espaço, sem prejuízo dos demais direitos e remédios legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: a alteração do período especificado no caput da Cláusula requer nova e expressa permissão da **EPAMIG**.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o prazo de vigência, a permissão se encerra de pleno direito e o bem cedido deverá ser restituído imediatamente à **EPAMIG**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. Constituem obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, além daquelas já previstas neste termo de permissão:

4.1.1. Conservar o bem cedido, como se seu fosse;

4.1.2. Respeitar e cumprir integralmente todas as **regras, normas e regulamentos internos** estabelecidos pelo **PERMITENTE**;

4.1.3. Providenciar, por sua conta e risco, todas as demais autorizações, permissões e licenças eventualmente necessárias ao exercício das atividades descritas na Cláusula 2^a;

4.1.4. Indicar representante para, em seu nome, coordenar as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda e fazer a interlocução com a **EPAMIG**;

4.1.5. Manter seus dados cadastrais atualizados perante a **EPAMIG**;

4.1.6. Manter a **EPAMIG** devidamente informada do desenvolvimento das atividades;

4.1.7. Utilizar o espaço exclusivamente para o desenvolvimento das atividades para o qual

está destinado.

- 4.1.8. Zelar pela guarda e conservação do imóvel;
- 4.1.9. Afastar ou substituir, mediante solicitação da **EPAMIG**, qualquer pessoa pertencente ao seu pessoal que esteja atuando nas dependências da **EPAMIG**, cuja conduta seja considerada incompatível.
- 4.1.10. Admitir a vistoria do local pela **EPAMIG**, não omitindo dados e informações quando solicitados por seu representante.
- 4.1.11. Sanar as irregularidades apontadas pela **EPAMIG**.
- 4.1.12. Arcar com todos os custos e despesas necessárias para a consecução da sua atividade, sem que qualquer responsabilidade recaia sobre a **EPAMIG**, especialmente responsabilidades civis, trabalhistas ou tributárias.
- 4.1.13. Restituir à **EPAMIG**, após o encerramento da permissão, o bem cedido no mesmo estado em que recebeu, em conformidade com o termo de vistoria.
- 4.1.14. Somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito da **EPAMIG**, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPAMIG

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, a **EPAMIG** se compromete a:
 - 5.1.1. Liberar o acesso do **PERMISSIONÁRIO** às áreas descritas na Cláusula Primeira, no período de vigência do termo especificado;
 - 5.1.2. Disponibilizar as informações e instruções necessárias à execução do objeto;
 - 5.1.3. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** eventuais irregularidades na execução do objeto, sem, contudo, que a fiscalização exercida pela **EPAMIG** acarrete a isenção ou a diminuição da responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.
 - 5.1.4. É facultada à **EPAMIG** a vistoria do espaço, quando julgar conveniente, desde que respeitado o horário de funcionamento do **PERMISSIONÁRIO**.
 - 5.1.5. Somente será concedida quitação pela **EPAMIG** ao **PERMISSIONÁRIO** após vistoria das áreas pela **EPAMIG** e verificação do exato cumprimento das obrigações pelo **PERMISSIONÁRIO** quanto à conservação, nos termos do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. **O PERMISSIONÁRIO** será integral e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos porventura causados à **EPAMIG**, aos seus funcionários, clientes ou a quaisquer terceiros, que estejam relacionados à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização do objeto deste termo, sendo a **EPAMIG** representada pelo Gestor/Coordenador, Helbert Rezende de Oliveira Silveira e pelo fiscal, José Anísio de Aquino e o **PERMISSIONÁRIO** representado por Maikel de Carvalho Moraes.

Parágrafo Primeiro: **O PERMISSIONÁRIO** assume, ainda, integral e exclusiva responsabilidade por todos os ônus e encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas na forma da Cláusula Primeira, incluindo, sem limitação, quaisquer tributos e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra utilizada, arcando com todas as despesas relacionadas aos bens imóvel, móveis e equipamentos fazendo, sob sua responsabilidade e nos limites deste contrato, todos e quaisquer reparos ou modificações que se fizerem necessários para o cumprimento de seu objetivo, benfeitorias estas que se incorporarão ao imóvel, móveis e equipamentos, ficando a eles integradas sem gerar qualquer obrigação de indenização ou direito de retenção.

Parágrafo Segundo: **O PERMISSIONÁRIO** se compromete a manter a **EPAMIG** indene em face de

quaisquer demandas e reclamações judiciais e extrajudiciais relacionadas ao objeto descrito no Parágrafo Primeiro, comprometendo-se a defendê-la e a indenizá-la por quaisquer perdas e danos daí advindos, incluindo, sem limitação, custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a manter as instalações em perfeitas condições de segurança e higiene, incluída a coleta e descarte de lixo diária, responsabilizando-se por qualquer dano que seja causado à estrutura disponibilizada, conforme documento anexo a este instrumento, bem como por todas as despesas inerentes à execução do presente Termo.

Parágrafo Quarto: A celebração da permissão será precedida de vistoria do imóvel e bens móveis, a ser realizada por representantes da **EPAMIG** e do **PERMISSIONÁRIO**, momento no qual será verificado o estado geral dos bens imóvel, móveis e equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA PERMISSÃO

7.1. O presente Termo de Permissão de Uso não é oneroso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

8.1. Após o prazo fixado, o **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir à **EPAMIG** o imóvel cedido, nas mesmas condições em que o recebeu conforme termo de vistoria.

Parágrafo Primeiro: Caso a vistoria de devolução constate que as áreas foram devolvidas fora dos padrões de limpeza ou danificadas, a **EPAMIG** adotará providências para a realização do serviço de limpeza e/ou reparos dos danos às expensas do **PERMISSIONÁRIO**. O valor dispendido será cobrado por qualquer forma legal admitida, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO ELEITORAL

9.1. No uso do imóvel, em ano eleitoral, deverão ser observadas as condutas vedadas, conforme a Lei Eleitoral nº Lei nº 9.504/97, ficando vedado:

9.1.1. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, o bem imóveis objeto desta permissão.

9.1.2. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

9.1.3. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou através de entidades privadas sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento poderá implicar sua revogação, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, a **EPAMIG** notificará o **PERMISSIONÁRIO**, que terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder as correções necessárias, caso o descumprimento verificado não seja causa de revogação da permissão.

Parágrafo Segundo: Uma vez notificado, a não procedência da correção ou apresentação de justificativa fundamentada, devidamente validada pela **EPAMIG**, para o descumprimento da obrigação, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, ensejará a revogação da presente permissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para a rescisão da presente permissão de uso:

1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela **EPAMIG**;
3. O cometimento reiterado de descumprimento injustificado deste Termo, devidamente notificado pela **EPAMIG**;
4. A dissolução do **PERMISSIONÁRIO**;
5. As razões de interesse da **EPAMIG**, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
7. A alteração das finalidades institucionais do Permissionário, nos termos regidos pela norma e verificados pela **EPAMIG**.

Parágrafo Quarto: Revogada a permissão de uso, será expedido aviso param desocupação do imóvel, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço, além de sujeita as sanções judiciais cabíveis.

Parágrafo Quinto: A revogação, em qualquer das hipóteses elencadas acima, não gerará direito à indenização de qualquer natureza ao **PERMISSIONÁRIO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo somente poderá ser validamente alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: a novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste Termo somente será considerada válida se realizada por escrito. O não exercício de qualquer direito previsto neste Termo na primeira ocasião em que seria possível exercê-lo não implicará a renúncia a tais direitos, nem a sua preclusão, salvo disposição expressa em contrário. A eventual tolerância de qualquer infração a este Termo não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada.

Parágrafo Segundo: a nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Termo não afetará suas demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, obrigando-se as Partes a empenhar seus melhores esforços para substituir, no menor tempo possível, a disposição nula ou ineficaz, por uma disposição legalmente aceitável e compatível com aquela substituída, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual originalmente existente entre as Partes.

Parágrafo Terceiro: o presente Termo constitui o acordo integral celebrado entre as Partes com relação ao assunto de que trata, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, orais e escritos, havidos entre as Partes, com relação ao aludido objeto. Quaisquer declarações, incentivos, promessas, entendimentos, condições ou garantias não estabelecidos neste instrumento não foram efetuados ou considerados por qualquer das Partes contratantes.

Parágrafo Quarto: É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** transferir este Termo, bem como locar, ceder ou emprestar o espaço, objeto deste instrumento, sob qualquer pretexto, e de igual forma, alterar a destinação da permissão, não constituindo de decurso de tempo, por si só, na demora da **EPAMIG** em reprimir a infração.

Parágrafo Quinto. Após o vencimento do Termo, o referido imóvel deverá ser devolvido livre e desembaraçado, em perfeitas condições de uso e higienização, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo ou a ele relacionados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A EPAMIG publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

E por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo, o qual é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Maikel de Carvalho Moraes

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE NOVA BADEN E SERRINHA- AMO-NBS



Documento assinado eletronicamente por **AMO-NBS registrado(a) civilmente como MAIKEL DE CARVALHO MORAIS, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 26/11/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127753465** e o código CRC **D8C5701D**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000719/2025-14

SEI nº 127753465

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0014969/2025-11. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/11/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0014461/2025-50. Partes: IMA E o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS, E AGRICULTORES FAMILIARES DE MATEUS LEME, FLORESTAL, IGARAPÉ, JUATUBA E SÃO JOAQUIM DE BICAS. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 27/11/2025

3 cm -26 2152554 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº 168/2025 - Termo de Permissão de Uso -Partes: EPAMIG e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE NOVA BADEN E SERRINHA - AMO-NBS. Objeto: Permissão de uso gratuito de área de 11.541m² da EPAMIG em Lambari/MG. Assinatura: 26/11/2025. Assinam: (a) Nilda e Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Maikel de Carvalho Morais - AMO-NBS.

2 cm -26 2152672 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
Termo de Cessão de Uso do Imóvel, entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, e o Município de Barbacena/MG. Objeto: do presente Termo a cessão de uso gratuito do imóvel situado na Rua Luiz Delben s/n, Bairro Roman no Município de Barbacena/MG, para continuidade de atividades culturais realizadas no imóvel, constante no processo SEIMG nº 1410.1.0002873/2025-39; Signatários: Josiane Miriam de Souza - Secretaria de Estado Adjunta de Cultura e Turismo de Minas Gerais, denominado CEDENTE, e Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito do Município de Barbacena, denominado CESSORARIO. Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025

3 cm -26 2152475 - 1

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Extrato do Termo de Fomento nº 1271002055/2025. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIAÇÃO GUARANESIA FUTEBOL CLUBE; Objeto: Contratação de serviços para execução do projeto "Reconstruindo Vidas por meio da Arte e da Cultura, com Ações voltadas a Jovens, Adolescentes e Idosos"; Valor: R\$80.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.432.0001.3.3.50.41.01.0.10.8. Assinatura: 26/11/2025. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271002056/2025. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL MUNDO CENICO; Objeto: Contratação de serviços para apoio ao "Festival Nacional do Teatro de Rua de Perdões/MG - Oh Abre Alas!"; Valor: R\$158.414,05; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.432.0001.3.3.50.41.01.0.10.8. Assinatura: 26/11/2025. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271002058/2025. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL PROJETO USINA DE SONHOS; Objeto: Contratação de serviços e aquisição de bens para execução do "Projeto Usina de Sonhos - Manutenção"; Valor: R\$150.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.432.0001.3.3.50.41.01.0.10.8. Assinatura: 26/11/2025. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271002064/2025. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o INSTITUTO BATEIA; Objeto: Contratação de serviços para execução do "3º Circuito de Arte e Percussão do Vale do Jequitinhonha"; Valor: R\$150.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.432.0001.3.3.50.41.01.0.10.4. Assinatura: 26/11/2025. Vigência: 365 dias.

9 cm -26 2152527 - 1

EXTRATO ATO CEFIC 060/2025 PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC) em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, e, conforme o artigo 92, § 1º, § 2º e 3º da Resolução SEC nº 38/2024, divulgam, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 17ª relação dos projetos inscritos no Incentivo Fiscal à Cultura e autorizados a captar, após análise do Colegiado da CEFIC, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.
Maria Luiza Reis Jardim
Superintendente de Fomento Cultural, Capacitação e Municipalização da Cultura

Maristela Rangel Paes
Subsecretária de Estado de Cultura

EXTRATO ATO CEFIC 061/2025 PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC) em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, e, conforme o artigo 92, § 1º, § 2º e 3º da Resolução SEC nº 38/2024, divulgam, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 17ª relação dos projetos inscritos no Incentivo Fiscal à Cultura e não autorizados a captar, após análise do Colegiado da CEFIC, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.
Maria Luiza Reis Jardim
Superintendente de Fomento Cultural, Capacitação e Municipalização da Cultura

Maristela Rangel Paes
Subsecretária de Estado de Cultura

EXTRATO ATO CEFIC 062/2025 PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC) em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, e, conforme o artigo 91, § 1º, § 2º e 3º da Resolução SEC nº 38/2024, divulgam, no site da Secretaria (www.secult.mg.gov.br), a 16ª relação dos projetos inscritos no Incentivo Fiscal à Cultura indicados a diligência, após análise do Colegiado da CEFIC, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.
Maria Luiza Reis Jardim
Superintendente de Fomento Cultural, Capacitação e Municipalização da Cultura

Maristela Rangel Paes
Subsecretária de Estado de Cultura

12 cm -26 2152638 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO - TERMO DE COMPROMISSO
Liberação de Recursos Não Reembolsáveis - Fomento FEC 2025. Partes: Fundação Clóvis Salgado e o(s) Beneficiário (s) dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura - FEC. Objeto: Transferência de recursos para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 10/2025 - Passarela Liberdade - Pessoa física, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Grupos/coletivos representados por pessoa física. Dotação:2181.13.392.102.4172.0001.3.3.40.41.01.1.59.1 (custeio). Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro - Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado e o (s) representante (s) do projeto (s):

Protocolo	Beneficiário (a)	Valor Aprovado
2025.2510.0035	Fernando José da Silva	R\$15.000,00
2025.2510.0033	Leticia de Castro Soares	R\$15.000,00
2025.2510.0042	Lucas Ferreira de Vasconcellos	R\$ 41.250,00
2025.2510.0055	Joubert Garcia Cupertino	R\$ 125.000,00
2025.2510.0017	Lidiâne Cristina de Lima Santiago	R\$ 125.000,00
2025.2510.0025	Associação Projeto Casa Aberta	R\$ 15.000,00
029.007.196-82	Rochelle Cristina Gonçalves	R\$ 15.000,00

8 cm -26 2152741 - 1

EXTRATO - TERMO DE COMPROMISSO
Liberação de Recursos Não Reembolsáveis - Fomento FEC 2025. Partes: Fundação Clóvis Salgado e o (s) Beneficiário (s) dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura - FEC. Objeto: Transferência de recursos para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 10/2025 - Passarela Liberdade - Pessoa física, Pessoa jurídica sem fins lucrativos e Grupos/coletivos representados por pessoa física. Dotsa:2181.13.392.102.4172.0001.3.3.40.41.01.1.59.1 (custeio). Signatários: Kátia Marilia Silveira Carneiro - Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado e o (s) representante (s) do projeto (s):

Beneficiário (a)	Valor Aprovado
Fernando José da Silva	R\$15.000,00
Leticia de Castro Soares	R\$15.000,00
Lucas Ferreira de Vasconcellos	R\$ 41.250,00
Joubert Garcia Cupertino	R\$ 125.000,00
Lidiâne Cristina de Lima Santiago	R\$ 125.000,00
Associação Projeto Casa Aberta	R\$ 15.000,00
Rochelle Cristina Gonçalves	R\$ 15.000,00

5 cm -26 2152746 - 1

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0001479/2025-20, nos termos do inciso IV, Parágrafo Primeiro do artigo 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de café torrado e moído, via Agricultura Familiar - PAAFAMILIAR, mediante credenciamento. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: PRADO CAFÉS ESPECIAIS LTDA. - ME. VALOR: R\$ 18.870,00(dezoito mil oitocentos e setenta reais). Vigência 12(doze) meses.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2025

Kátia Marilia Silveira Carneiro

Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

3 cm -26 2152394 - 1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica SEI nº 67495522 - IEPAH/MG e Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 115 (cento e quinze) dias, conforme Nota Técnica DCR nº 08/2025 e Plano de Trabalho APPA. Prazo de vigência: 07/12/25 a 01/04/26. Fiscais: Helena Maria França Alves, Matrícula: 64802-6 e Ana Carolina de Vasconcelos Ministério, MASp: 1.322.755-6. Gestores: Saulo Carrillo de Paula, MASp: 1.472.167-4 e Italo Marcos Ribeiro Gabriel, MASp: 1.606.715-9. Signatários: Paulo Roberto Meireles do Nascimento e Felipe Vieira Xavier. Belo Horizonte, 26/11/2025.

7 cm -26 2152490 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES Nº 37/2025 (COMPETE MINAS)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas e CONNECTHINGS LTDA. CNPJ 46.018.063/0001-76. Objeto: implantar Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, plataforma digital para a gestão de operações agrícolas, com foco inicial na cafeicultura e fruticultura de Minas Gerais, por meio do desenvolvimento de softwares, além da fabricação, montagem e testes dos equipamentos embarcados módulo de cabine. Assinatura: 24/11/2025. Signatários: Mila Batista Leite Corrêa da Costa (SEDE), Rodrigo Rodrigues Tavares (Invest Minas) e Djelison Franga Muller (Connecthings).

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES Nº 38/2025 (COMPETE MINAS)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas e GEECO – MATERIAIS & ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 38.293.909/0001-58). Objeto: uma unidade-piloto para a produção de Potassa Cáustica (KOH) a partir de resíduos metalúrgicos e validação de aplicações em geopolímeros. Assinatura: 24/11/2025. Signatários: Mila Batista Leite Corrêa da Costa (SEDE), Rodrigo Rodrigues Tavares (Invest Minas) e Athos Silva Lima (Geco).

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES Nº 39/2025 (COMPETE MINAS)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas e WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 10.763.773/0001-83). Objeto: construção e operacionalização de um novo centro de P&D. Assinatura: 24/11/2025. Signatários: Mila Batista Leite Corrêa da Costa (SEDE), Rodrigo Rodrigues Tavares (Invest Minas) e Fabricio Lopes Gomes Carmo e Danilo Simões Miyasato (Wabtec).

7 cm -26 2152460 - 1

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 944383/2024. Processo SEI 1220.01.0004423/2024-13 Portal de Compras Processo nº 1221002 0000028/2024 Partes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, Gráfica Vered LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(dozes) meses para a execução do saldo remanescente do contrato, pelo período de 27/11/2025 a 27/11/2026; Acréscimo Contratual de 24,99% (vinte e quatro e noventa nove por cento), em relação ao item 1(Conhecimento DE CARTÃO DE VISITA EM PAPEL SUPREMO 300g/m², branco, 09 x 05 cm, 4 x 4 cores, acabamento lamination fosca, resolução mínima de 600 x 600 dpi), passando a ter 2.166 unidades e Reajustado IPCA no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) anual com base na data do orçamento estimado definido para a presente contratação, a ser aplicado aos insumos a serem executados. Signatários: Samuel de Souza Oliveira e Silva (representante legal da contratada) e Carolina Rocha Vespúcio (Chefe de Gabinete – SEDE/MG) Data da assinatura: 26/11/2025.

4 cm -26 2152461 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig